

LEI Nº 3.391/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE LOTES DE TERRENO À FIRMA FORT E LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME. E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à firma **Fort e Leve Indústria e Comércio de Calçados Ltda.-ME.** inscrita no CNPJ/MF nº 01.134.639/0001-22, dois (02) lotes de terreno, com áreas de 300,00m² (trezentos metros quadrados) cada um, caracterizados pelos **Lotes nºs 012 e 024, Setor 20, Quadra 21**, cujas avaliações são de R\$1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais) cada um, conforme Laudo de Avaliação nº 1.141, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O lote objeto da presente concessão, destina-se exclusivamente à edificação do prédio para instalação e funcionamento da firma **Fort e Leve Indústria e Comércio de Calçados Ltda.-ME.**

§ 1º - A firma **Fort e Leve Indústria e Comércio de Calçados Ltda.-ME.** terá um prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei para iniciar a construção e 02 (dois) anos para concluí-la, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por quaisquer benfeitorias nele edificadas.

§ 2º - O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos.

§ 3º - Em caso de mudança das atividades da donatária, caberá ao Poder Executivo, com a aprovação do Poder Legislativo, analisar e aprovar tal pedido, que só será aceito se a firma **Fort e Leve Indústria e Comércio de Calçados Ltda.-ME.** destinar o imóvel a outra atividade produtiva e geradora de empregos e receitas.

Art. 3º - A presente concessão independe de licitação, nos termos do Artigo 91, Inciso II, Parágrafo Primeiro e Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, por ser o terreno destinado à atividades consideradas de relevante interesse público justificado com a geração de novos empregos e mais receitas para os cofres municipais através da arrecadação de tributos com as atividades desenvolvidas pela concessionária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 27 de outubro de 2000.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal